



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIV — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) **DECRETO Nº 77.126 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976**

Dispõe sobre a transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Jurídicos, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

(*) **DECRETO Nº 77.127 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976**

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Jurídicos e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

(*) **DECRETO Nº 77.132 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976**

Dispõe sobre a transposição e transformação de empregos para as Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Médio, e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, da Tabela Permanente da Escola Superior de Agricultura de Lavras e dá outras providências.

(*) **DECRETO Nº 77.160 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976**

Dispõe sobre a transformação de cargos, para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Goiás.

DECRETO Nº 77.178 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre a execução do Décimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação número 16, sobre produtos das Indústrias Químicas Derivadas do Petróleo, concluído entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México e a Venezuela.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, aprovado pelo Decreto Legislativo número 1 de 3 de fevereiro de 1961, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15(I), 18(I), e 99(IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação número 16, sobre produtos das Indústrias Químicas Derivadas do Petróleo, posto em vigor no Brasil, pelo Decreto número 68.541, de 28 de abril de 1971, o Governo do Brasil, da Argentina, do Chile, do México e da Venezuela poderão ampliar anualmente o setor industrial abrangido pelo Ajuste;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México e da Venezuela, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, no dia 10 de dezembro de 1975, o Décimo Protocolo Adicional ampliatório do campo abrangido pelo Ajuste de Complementação número 16;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 18 da Resolução 99(IV), o Comitê Executivo Permanente da ALALC, pela Resolução 337, de 4 de fevereiro de 1976, declarou as disposições do presente Protocolo Adicional compatíveis com os princípios e objetivos gerais do Tratado;

Considerando que o presente Protocolo Adicional deverá entrar em vigor trinta dias após ter sido declarada a sua compatibilidade, segundo dispõe o seu artigo 4º;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 5 de março de 1976, a importação dos produtos especificados no Artigo 1º do Décimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação número 16, contidos no Anexo único deste Decreto, origi-

(*) -- N. de D. P. — Os Decretos em apreço estão publicados no Suplemento à presente edição

nários da Argentina, do Chile, do México e da Venezuela e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, fica sujeita, aos gravames e às restrições não-tarifárias estipuladas no mencionado Anexo, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países membros da ALALC não mencionados neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências eventualmente necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto número 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto número 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

Mário Henrique Simonsen

DÉCIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16
SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do setor industrial)

De conformidade com o disposto pelo artigo 2º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM:

Artigo 1º - Ampliar o setor industrial compreendido pelo Ajuste de Complementação nº 16, mediante a incorporação em seu artigo 1º dos seguintes produtos:

NABALALC	PRODUTO
27.14.0.01	Coque de petróleo
29.08.1.99	Éter monobutílico de dietilenoglicol
29.08.1.99	Éter monoetílico de dietilenoglicol
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio
29.14.5.99	Ésteres de sorbitan
29.23.2.99	Ácido 2 naftol 6 sulfônico
29.23.4.99	Ácido nitrila-triacético (sal trissódico a 25% em solução aquosa)
29.23.4.99	Nitrila triacetato de sódio
29.24.1.03	Dicloridrato de polidimetiletiletóxi de amônio
29.25.2.99	Meta amíno acetanilíd
29.25.2.99	Dinitro o-toluidina
29.25.3.99	Dioxietilmeta cloranilina
29.25.3.99	Dioxietilmeta toluidina

Horário da Redação
O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medido no máximo 22 x 35 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

NABALALC	PRODUTO
29.26.2.99	2 Etoxi 5 acetaminofenil dietanolamina
29.26.2.99	3 Acetamino fenil dietanolamina
29.28.1.99	1-Diazo-6-nitro-naftol-4-sulfônico (ácido nitrodiazó)
29.30.0.01	4,4 Metil difenil diisocianato (MDI)
29.31.2.99	1,5-Dinitro 4, 8 Difenoxi antraquinona
29.31.2.99	1,5 Difenoxi antraquinona
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano
29.35.9.99	2-cloro-4,6-bis(etil amino)-5-triazina (Simasin)
29.35.9.99	2,4-bis-(isopropil amina)-6-Metil-tio-5-triazina (Prometin)
29.35.9.99	2-cloro-4-etilamina-6-isopropil-amino-5-triazina (Abraxim)
29.35.9.99	2-terc-butilamino-4-etilamino-6-metil-tio-5-triazina (Terbutrin)
29.35.9.99	2-Etilamino-4-isopropilamino-6-metil-tio-5-triazina (Argtrina)
29.35.9.99	N-Oxidietileno 2 benzotiazol sulfenamida
29.35.9.99	N-Oxidietileno 2 benzotiazol sulfenamida e dissulfeto de benzotiazila
32.11.0.01	Secantes preparados com base de nftenatos e/ou octoatos metálicos
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado
34.02.0.01	Agente tenso-ativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária
34.02.0.01	Alcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Nonilfenil etoxilado com 4 a 30 moles de óxido de etileno
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas em combinação aniônica, não iônicas para emulsionar pesticidas agrícolas
34.03.0.99	Preparações lubrificantes com bases de produtos orgânicos sintéticos para trefilação de arame
34.03.0.99	Preparações lubrificantes com base de sabão de lítio para trefilação de arame
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol
38.11.2.02	Fungicida com base de N-hidroximetil-metil-ditiocarbamato de potássio
38.11.2.02	Fungicida com base de N-metil-ditiocarbamato de potássio e 2-mercaptobenzotiazolato de sódio
38.11.2.02	Fungicida com base de 2-bromo-hidroxiacetofenona
38.19.0.13	Preparações antiozonizantes para borracha

NABALALC	PRODUTO
38.19.0.99	Tetrâmero de propileno. Preparação com base de nitrato de poli-3-(bis-metacrilil)-amino-2-hidroxi-propilacrilato
39.02.1.99	Etóxilados de sorbitan
39.02.1.99	Resinas de acrilonitrila estireno (ABS)
39.02.2.99	Concentrados de corantes em polietileno, poliestireno e polipropileno ("master-batches")
40.02.1.99	Látex de polibutadieno estireno vinil piridina

Artigo 2º - No Anexo do presente Protocolo Adicional registram-se os gravames e demais restrições que regerão para a importação dos produtos negociados, bem como os prazos de vigência das concessões acordadas.

Artigo 3º - Regerão para os produtos compreendidos no presente Protocolo Adicional todas as disposições do Ajuste de Complementação nº 16 e suas modificações, incorporando-se para esses efeitos no artigo 1º e no Anexo I do Protocolo firmado com data 4 de dezembro de 1974, que contém.

Artigo 4º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta (30) dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declarar sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFARIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLUÍDOS NO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Tratamento vigente para os produtos do Ajuste
- LI - Livre importação
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- K - Quilograma
- E - Original

DOCUMENTO MANCHADO

NÚMERO	PRODUTO	PAIS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO									OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS				OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						
						ESPECÍFICOS	AD-VALOREM			ESPECÍFICOS	AD-VALOREM			DEPÓSITO PREVIO		ENCARGOS CONSULARES
							S/CIF	S/AFORA. OU AVAL.	ADICIONAIS		S/CIF	S/AFORA. OU AVAL.	DEPÓSITO PREVIO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
		ME	C	LI	KB	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.23.4.99	Nitrila triacetato de sódio	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfínilimino)-1,3-ditiolano	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
		ME	C	LI	KB	-	-	3	3	-	-	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.35.9.99	2-cloro-4,6-bis-(etil amino)-S-triazina (Simasin)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.35.9.99	2,4-bis-(isopropil amino)-6-Fatiltio-S-triazina (Prometin)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.35.9.99	2-cloro-4-etilamina-6-isopropil-amino-S-triazina (Atrazina)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.35.9.99	2-tert-butilamino-4-etilamino-6-metil-tio-S-triazina (Terbutrin)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.9.99	2-Etilamino-4-isopropilamino-6-metil-tio-S-triazina (Ametrina)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfínilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		ME	C	LI	KB	-	-	3	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
34.02.0.01	Agente tenso-ativos tipo Tween e Span destinados à elaboração de produtos químicos farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
34.02.0.01	Alcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais mols de óxido de etileno	AR	C	LI	-	-	40	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
34.04.1.99	Ceras de poliglipoleoglicol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Juan Pascual Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maurycy Gurgel Valente

Pelo Governo da República do Chile:

Enrique Carvallo Díaz

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñoz Arriaga

Pelo Governo da República da Venezuela:

Pedro Liscano Lobo

DECRETO Nº 77.179 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, do Instituto de Engenharia Paulista, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 4.518-75, conforme consta dos Processos n.ºs 4.326-73-CFE e 262.689-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, do Instituto de Engenharia Paulista, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo — SUPERO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO-LEI Nº 1.445 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1976 — Suplemento ao número 32).

Retificação

Na página 4, 1.ª coluna, nos parágrafos 1.º e 8.º do artigo 27,

Onde se lê: ...bimensais... —
Leia-se: ...bimestrais...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da República, resolve EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

do cargo de Chefe do Centro de Informações do Exército, o General-de-Brigada Confúcio Danton de Paula Avelino.

Brasília, 17 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Sylvio Frota

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos n.ºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e n.º 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na XXVI Assembléa da Aliança dos Produtores de Cacau, a realizar-se em Salvador, Bahia, de 20 a 26 de fevereiro de 1976:

Chefe:

Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro, do Ministério das Relações Exteriores.

Delegados:

Doutor Lauro Barbosa da Silva Moreira, do Ministério da Indústria e do Comércio;

Senhor Carlos Pereira Filho, do Ministério da Indústria e do Comércio (sem ônus para o Tesouro Nacional);
Doutor Jorge Raymundo Castro Vieira, Coordenador de Programas da CEPLAC, Ministério da Agricultura (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Doutor Paulo de Tarso Alvim Carneiro, Diretor Técnico da CEPLAC, Ministério da Agricultura (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor Hélio Nicolau Martins, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Secretário Valdemar Carneiro Leão Neto, da Divisão de Produtos de Base do Ministério das Relações Exteriores; Senhor Emílio Wildberger, da Secretaria da Indústria e do Comércio do Governo da Bahia (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor João José de Carvalho Sá, Presidente da Comissão do Comércio de Cacau da Bahia (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor Maurício Souza Assis, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor Otto Soledade Junior, da CEPLAC, Ministério da Agricultura (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Assessores:

Senhor José Aldir de Oliveira, da Comissão do Comércio de Cacau da Bahia (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor Onaldo Xavier de Oliveira, do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Senhor Tadeusz Pfeiffer, Presidente da Associação Bahiana das Indústrias de Cacau (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR

Nilo Freitas de Araújo, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula n.º 1.272.186, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.1 de Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR

José Floriano de Barros, Fiscal de Tributos Federais, classe "C", matrícula número 1.075.560, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da República, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR

Rogério dos Santos Chagas, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula n.º 2.212.537, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento de Pessoal, Símbolo 3-C, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR

José Maria de Oliveira, Bacharel em Ciências Contábeis, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Inspetor-Geral de Finanças, Código DAS-102.1, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

DECLARAR EXONERADO EX OFFICIO

Ayrton de Carvalho Mattos do cargo em comissão de Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Código DAS-101.2, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 15 de janeiro de 1976.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da República, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.474 de 1975, do Ministério da Saúde, resolve

TORNAR SEM EFEITO

O decreto de nomeação do Doutor José Lopes Castello Branco, Médico, para o cargo em comissão de Diretor da Colônia Juliano Moreira, da Divisão Nacional de Saúde Mental, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 1975, por falta de posse no prazo legal.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Paulo de Almeida Machado